Ofício nº 374/2014 – GP/SEC

Sorriso, 19 de maio de 2014.

À Senhora

**MARILENE FELICITÁ SAVI**

Secretária Municipal de Administração

Nesta.

Assunto: **Solicita informações.**

Senhora Secretária.

A Lei Complementar n.° 134/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos da administração geral do município de Sorriso – MT, em seu anexo I, Quadro de Apoio a Assistência Social, previa o vencimento inicial no valor de R$ 2.209,68, para o cargo de Pedagogo Social – técnico nível superior – 09 vagas, bem como ao **EDUCADOR FÍSICO, NO VALOR DE R$ 2.209,68, TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR – 06 VAGAS**.

Todavia, a Lei Complementar 150/2012, revogou e acrescentou dispositivos à Lei Complementar n.° 134/2011, sendo que o Quadro de Apoio a Assistência Social foi alterado, passando o Pedagogo Social, a ter vencimento inicial no valor de R$ 2.364,36, bem como o **EDUCADOR FÍSICO – TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR, NO VALOR DE R$ 2.364,36**.

Ocorre, porém, conforme se verifica do **GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, os vencimentos iniciais dos profissionais (Advogado, Arquiteto, Assistente Social), com a mesma carga horária, é no valor de R$ 3.566,95.**

Ressalta-se ainda, que são poucos profissionais que possuem essa diferença na remuneração (Educador Físico - Técnico de Nível Superior), tendo em vista que hoje existem apenas 03 (três) Pedagogos Sociais e 06 (seis) Educadores Físicos.

Diante disso, solicitamos de Vossa Senhoria, informações sobre a diferença da remuneração dos profissionais retro mencionados, tendo em vista que se enquadram no mesmo grupo ocupacional e cumprem a mesma carga horária, bem como a possibilidade de ser efetuada a equiparação salarial dos Pedagogos Sociais e Educadores Físicos do Município de Sorriso - MT.

Atenciosamente,

**MARILDA SAVI**

Presidente